



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 0091/94

EMENTA: Estabelece eventos religiosos nos festejos da Emancipação Político-Administrativo de Rio das Ostras.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras , Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que nos festejos comemorativos da Emancipação Político-Administrativo do Município de Rio das Ostras, passará a ter um dia voltado para ' eventos das comunidades religiosas.

Art. 2º- As comunidades religiosas do Município, nomearão uma comissão, até o dia 10 de março de cada ano, que em entendimento com a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Município, estabelecerão o dia e os eventos religiosos a serem realizados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 1994.

flu

Liv. ata Páç 96 n.º 10

REPUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Rio das Ostras
na Data de 28/05/94
na Página 0011
<i>Machado</i>
MACHADO MACHADO

[Assinatura]
Cláudio Ribeiro
Prefeito